



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 N° 0093 - PARTE 1

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Lei N° 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.304/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022

CRIA A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal e demais dispositivos legais em vigor e ainda:

CONSIDERANDO o teor da lei 736/2021, modificada pela lei 743/2021 que instituiu no âmbito do Município de Jericó-PB a Coordenadoria da Mulher e Diversidade Humana vinculada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede Municipal de Atenção as Mulheres Vítimas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade do monitoramento e combate à violência contra mulheres, incluindo as mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pansexuais e demais diversidades de gênero feminino;

CONSIDERANDO a efetiva atuação das instituições públicas e da sociedade civil organizada no atendimento a mulheres vítimas de violência no município;

CONSIDERANDO a importância e reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos atores e instituições municipais no combate as situações de violência vivenciadas por mulheres;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Atenção as Mulheres Vítimas de Violência de Jericó, incluindo as mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pansexuais e demais diversidades de gênero feminino;

Art. 2º. Compõem a Rede Municipal de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência de Jericó instituições públicas, poder judiciário e organizações da sociedade civil sediadas no município de Jericó e que tenham atuação voltadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência;

Art. 3º. Será elaborado pela Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, **Regimento Interno** da Rede Municipal de Atenção as Mulheres Vítimas de Violência de Jericó;

Art. 4º. Fica criado o Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher, como ferramenta estratégica de monitoramento, coleta e análise de dados, sob a coordenação da Coordenadoria da Mulher e Diversidade Humana de Jericó/PB, tendo como finalidade:

- I - Contribuir para a promoção da igualdade de gênero e de direitos das mulheres;
- II - Ampliar o debate, acompanhar os resultados e contribuir para estudos e ações voltadas a população feminina deste município;
- III - Contribuir para a produção de diagnósticos qualificados sobre a situação da mulher jericóense;
- IV - Contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à mulher;

V - Padronizar a coleta, análise e divulgação de dados e informações públicas;

§1º. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jericó/PB sendo o órgão de controle social responsável por fiscalizar, propor, orientar e deliberar sobre as ações estratégicas a serem desenvolvidas pelo Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher.


§2º. Poderão, ainda, colaborar com o Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher:

- I - Órgãos e entidades públicas federais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- II - Órgãos e entidades públicas estaduais e municipais; e
- III - Organismos internacionais;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, 13 de maio de 2022


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: *Genésio Oliveira Almeida*
Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br